



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício 342/GAB/2022

Tijucas (SC), 04 de outubro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Maickon Campos Sgrott
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de lei nº 2450/2022, que desafeta Área Verde Excedente em Gleba e afeta como Área de Uso Público - Sistema de Circulação e como Área Institucional, na forma que especifica, acompanhado da respectiva mensagem, cópia da planta de desmembramento aprovado em 10/09/2003 e respectivas matrículas nº's 30.200, 30.648 e 30.649, cópia da planta de desmembramento aprovado em 19/07/2005 e respectivas matrículas nº's 31.495 e 31496, para que seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal.

Para cumprir o inciso III, do art. 78, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, que determina que a Mesa deixe de aceitar qualquer proposição quando, fizer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições, seguem em anexo as seguintes normas Legais:

1. Cópia da Lei Municipal nº Lei nº 2377, de 11 de outubro de 2011, que denomina de Egídio Tomaz Serpa a Rua que identifica;
2. Cópia da Lei nº 2875, de 26 de novembro de 2021, que altera a Lei Municipal nº Lei nº 2377, de 11 de outubro de 2011, que denomina de Egídio Tomaz Serpa a Rua que identifica;
3. Cópia da Lei 756, de 06 de julho de 1990, que dispõe sobre os parcelamentos do solo urbano no Município de Tijucas.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2450/2022

Desafeta Área Verde Excedente em Gleba e afeta como Área de Uso Público - Sistema de Circulação e como Área Institucional, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação dos seguintes imóveis:

I – um terreno urbano situado à Rua João Alexandre da Silva, Bairro Universitário, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, registrado na matrícula nº 31.495, representado pela "Área Verde 1" da planta respectiva, com área de 306,00 m² (trezentos e seis metros quadrados), medindo 10,44 metros de frente, ao SUL, para Rua João Alexandre da Silva, 10,34 metros nos fundos, ao NORTE, com terras de Daniela Caetano Faial e Alirio Faial, 30,35 metros do lado direito, a OESTE, com o lote 08 e 30,71 metros do lado esquerdo, a LESTE, com o lote 7;

II – um terreno urbano situado à Rua João Alexandre da Silva, Bairro Universitário, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, registrado na matrícula nº 31.496, representado pela "Área Verde 2" da planta respectiva, com área de 679,84 m² (seiscentos e setenta e nove metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), medindo 24'08 metros de frente, ao SUL, para Rua João Alexandre da Silva, 24,09 metros nos fundos, ao NORTE, com terras de Daniela Caetano Faial e Alirio Faial, 27,82 metros do lado direito, a OESTE, com o lote 09 e 28,63 metros do lado esquerdo, a LESTE, com o lote 8.

Art. 1º As áreas de uso público previstas no artigo anterior ficam afetadas da seguinte forma:

I – o imóvel descrito no inciso I como "Área de Uso Público - Sistema de Circulação", destinada à Servidão Egídio Tomaz Serpa, estabelecida pela Lei nº 2377, de 11 de outubro de 2011, com Redação dada pela Lei nº 2875, de 26 de novembro de 2021;

II – o imóvel descrito no inciso II como "Área Institucional", destinada à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 04 de outubro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Elói Mariano Rocha'.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 2450/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Câmara de Vereadores o projeto de lei nº 2450/2022, que Desafeta Área Verde Excedente em Gleba e afeta como Área de Uso Público - Sistema de Circulação e como Área Institucional, na forma que especifica.

Como já está explícito no próprio projeto de lei, trata-se de desafetação de dois imóvel urbano situado à Rua João Alexandre da Silva, Bairro Universitário, nesta cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, registrados respectivamente sob as matrículas nº 31.495 e 31.496, o primeiro representado pela "Área Verde 1" da planta respectiva, com área de 306,00 m² (trezentos e seis metros quadrados), medindo 10,44 metros de frente, ao SUL, para Rua João Alexandre da Silva, 10,34 metros nos fundos, ao NORTE, com terras de Daniela Caetano Faial e Alirio Faial, 30,35 metros do lado direito, a OESTE, com o lote 08 e 30,71 metros do lado esquerdo, a LESTE, com o lote 7, o segundo representado pela "Área Verde 2" da planta respectiva, com área de 679,84 m² (seiscientos e setenta e nove metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), medindo 24'08 metros de frente, ao SUL, para Rua João Alexandre da Silva, 24,09 metros nos fundos, ao NORTE, com terras de Daniela Caetano Faial e Alirio Faial, 27,82 metros do lado direito, a OESTE, com o lote 09 e 28,63 metros do lado esquerdo, a LESTE, com o lote 8.

O primeiro imóvel descrito passará ser afetado como "Área de Uso Público - Sistema de Circulação", para a Servidão Egídio Tomaz Serpa, que já foi nominada pela Lei nº 2377, em 11 de outubro de 2011, sendo alterada de rua para servidão através da Lei nº 2875, de 26 de novembro de 2021.

Enquanto que, o segundo imóvel passará ser afetado como "Área Institucional", destinada à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

Antes de encaminhar o pedido de regularização e mudança de destinação das áreas verdes (1 e 2) para Área de Uso Público - Sistema de Circulação", para



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

acampar a via já existente no local desde 2011 e como "Área Institucional", objetivando no futuro à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, solicitamos informações ao nosso Setor de Planejamento e Projetos, vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, que informou o seguinte:

1. Que consultando a documentação arquivada no Setor, foi aprovado em 10/09/2003, um processo do desmembramento da matrícula nº 30.200, contendo área total de 9.707,32m², contendo dez (10) lotes, uma área verde de 1.007,10m² - Matrícula nº 30.648, restando uma área remanescente de 4.926,56m², descrito na matrícula nº 30.649, sendo que área verde corresponde a 21,06%, da área desmembrada, ou seja, 10,365% da área total;
2. Da área remanescente da Matrícula nº 30.649, com área de 4.926,56m², restou apresentado outro processo de desmembramento aprovado em 19/07/2005, ficando parcelado em dez (10) lotes e duas áreas verdes: Área verde 1 - com área uma área de 306,07m² - Matrícula nº 31.495 e Área Vede 2, contendo uma área de 679,84m² - Matrícula nº 31.496, computando-se nesta gleba áreas verdes num total de 985,91m², que corresponde um percentual de 20,012%, da área desmembrada;
3. Consideramos o total de área verde, correspondente sobre a área do imóvel, computamos um total de 1.993,01m², considerando-se o primeiro desmembramento aprovado em 10/09/2003, com área verde de 1007,10m², mais a área verde de 985,91m², do segundo desmembramento aprovado em 19/07/2005, concluiu-se que do imóvel original da matrícula 30.200, reservou-se um total 20,531% de área verde.
4. Observando-se no art. 14, da Lei 756, de 06 de julho de 1990 (dispõe sobre os parcelamentos do solo urbano no Município de Tijucas), que estabelecem os requisitos urbanísticos para desmembramentos, em especial seu inciso II, vigente à época, que preconiza um percentual de no mínimo de 10% (dez por cento) de área verde, para o parcelamento do solo urbano, porém, as áreas que constam das matrículas estão preservadas mais do que o dobro de área verde, que exige a lei do parcelamento solo urbano municipal, isto porque, não foram observados tanto pelo Órgão Municipal responsável pela aprovação na época, e muito menos pelo Cartório de Registro Imóveis da Comarca, responsável pela abertura da matrícula, que além da área verde, a lei exigia, conforme previsto no inciso I, do mesmo artigo, da Lei anteriormente



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

mencionada, era necessário uma reserva de 10% (dez por cento), para áreas comunitárias, destinadas a implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

Diante do exposto, concluiu-se que do imóvel original da descrição da Matrícula nº 30.200, com área de a Área Verde 1, de 306,07m², representa somente 3,153% (três vírgula cento e cinquenta e três por cento), da gleba total, a qual, será desafetada para a passagem da via pública (Servidão Egídio Tomaz Serpa - Lei Municipal nº 2377/2011). Da mesma forma, a Área Vede 2, contendo uma área de 679,84m² - Matrícula nº 31.496, será desafetada da sua destinação original para ser afetada como "Área Institucional", destinada à implantação de futuros equipamentos urbanos e comunitários.

As mudanças motivadas não trarão prejuízos ao erário, nem desvio do patrimônio público, ficando preservada a área verde exigida na Lei da época, que é de no mínimo 10%, que correspondente 970,73m² do total da gleba, já registrada na matrícula nº 30.648, com uma área de 1.007,10m², portanto, superior para fazer frente a exigência da época do desmembramento.

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação dos vereadores integrantes dessa Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será deliberado e aprovado na devida forma regimental de urgência.

Tijucas (SC), 04 de outubro de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município